



# INSTITUTO SUL MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ISMAM

## ESTATUTO SOCIAL

### Título I Da Natureza e dos Fins do instituto

Art. 1º. O Instituto Sul Mineiro de Administração Municipal – ISMAM, associação civil de direito privado, terá sua sede e foro na cidade de Itajubá, na Rua Doutor Américo de Oliveira nº 125/B – Centro – Minas Gerais – CEP 37500-022, será uma instituição sem fins lucrativos, que terá como objetivo o estudo, a pesquisa o aperfeiçoamento de pessoal e a busca de soluções para os problemas da Administração Pública e atividades correlatas.

Art. 2º - A missão do ISMAM é promover – com base na ética, transparência e independência partidária – o desenvolvimento institucional da administração pública municipal como esfera autônoma de governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e a valorização da cidadania.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, compete ao ISMAM:

- a) Realizar, pesquisar e promover a divulgação de idéias e praticas capazes de contribuir para maior eficácia institucional da Administração Pública Municipal e dos serviços urbanos;
- b) Prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não-lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações públicas municipais, estaduais e federais, bem como a outros órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras;
- c) Implantar e manter a Escola Sul Mineira de Gestão Pública, – ESGEP, como centro de ensino, estudo e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal especializado em serviços municipais e urbanos; também objetivando a formação de profissionais GESTORES DE CIDADES.
- d) Assessorar a Administração Pública em matéria de organização, gestão e no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, inclusive na realização de concursos públicos;
- e) Atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, bem como nas áreas de segurança, trânsito e defesa civil.
- f) Promover a ampla difusão de informações sobre governo Local para todos os agentes interessados da administração pública e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais, e internacionais de informação e comunicação;
- g) Valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e a gestão dos recursos ambientais

naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e a equidade das políticas públicas, a justiça social e aos direitos humanos;

- h) Incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações públicas municipais, por meio de bolsa de estudos concedidas pela ESGEP;
- i) Promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento técnico e administrativo de pessoal.
- j) Promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Municipal e dos serviços públicos;
- k) Articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades;
- l) Estudar os problemas das realidades municipais brasileiras, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- m) Colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- n) Prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a portadores de necessidades especiais;
- o) Promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- p) Assessorar entidades públicas e privadas de promoção à saúde e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo ISMAM;
- q) Promover a introdução de novas tecnologias, para o desenvolvimento dos órgãos da administração pública, auxiliando-os no acesso as novas ferramentas gerenciais, podendo inclusive desenvolver tais mecanismos em parceria com os órgãos ou instituições voltadas a esses objetivos e também desenvolver web site para os municípios e prover a assessoria na área de comunicação marketing institucional.
- r) Assessorar a administração pública municipal no que tange aos organismos de gestão educacional, promovendo melhor aproveitamento de recursos, visando a elevação dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho oficiais, assim como participar como parceiro em projetos extracurriculares de cunho educacional e recreativo.
- s) Desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o ISMAM se constitui, por força desde Estatuto, também em entidade mantenedora de cursos técnicos e superiores, obedecida a legislação educacional vigente.

§3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não-lucrativo.

## **Título II**

### **Do quadro de Associados**



Art. 3º. O ISMAM será constituído por numero ilimitado de sócios, os quais comporão as seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Colaboradores e
- IV – Beneméritos.

Art. 4º. Serão considerados como sócios fundadores, os que assinam esta ata, como associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que vierem a ser admitidas nos termos do art. 6, parágrafo único, cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Municipal.

Art. 5º. Os associados, qualquer que seja a sua categoria não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ISMAM, nem pelos atos praticados por sua diretoria.

Art. 6º. A indicação de associados – efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos dois associados – fundadores e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados – efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados – colaboradores pessoa jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o instituto de acordo com as tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados - colaboradores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados - beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao ISMAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados, por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembléia Geral ou Pelo Presidente do Conselho de Administração.



§2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado-benemérito no quadro de associados do ISMAM, dar-se-á automaticamente.

§3º. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado-benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Além dos já especificados, serão considerados associados-benemeritos, a juízo da Assembléia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembléia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado-honorário informando-lhe da decisão da Assembléia Geral.

### **TÍTULO III** **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 10. São direitos dos associados fundadores, efetivos e beneméritos:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo ISMAM ;
- II – utilizar-se da Biblioteca e Acervo Técnico de Administração do instituto.
- III – propor criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho,
- IV – apresentar propostas programas e projetos de ação.

Art. 11. São direitos dos associados colaboradores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo ISMAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionada pelo ISMAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços e assistência técnica postos, inclusive via web, a sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres de todos os associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;



II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;

III – manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias para com o ISMAM.

IV – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixadas pelos órgãos administrativos do ISMAM.

#### **TITULO IV Da Organização**

Art. 13. O ISMAM terá a seguinte organização:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

#### **Da Assembléia Geral**

Art. 14. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembléia Geral é privativo dos associados fundadores e efetivos, podendo os associados beneméritos dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembléia Geral é o poder soberano do ISMAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembléia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e beneméritos;



II – eleger os membros do conselho de Administração e do Conselho Fiscal do ISMAM;

III – excluir os membros do conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;

VI – aprovar as contas de entidade, após manifestação do Conselho fiscal;

VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho fiscal.

§1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembléia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes á reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo §1º deste artigo.

### **Do Conselho de Administração**

Art. 20. A administração do ISMAM será exercida por um Conselho de Administração, composto por 04 conselheiros diretores, a saber. presidente, vice-presidente, diretor executivo e por diretor administrativo financeiro, eleitos pela assembléia geral.

§1º. Os Conselheiros-Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§2º. O Conselho de Administração será presidido por um membro escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregos do ISMAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.



§3º. O Diretor executivo do instituto também fará jus a remuneração a ser afixada pelo conselho administrativo e que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração, a qualquer título, salvo no caso de previstos no caput..

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do ISMAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;

II - exercer supervisão geral sobre as atividades do ISMAM, determinando as providências que se tornarem necessárias á sua completa eficiência;

III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do ISMAM;

IV - autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos, desde que os recursos sejam destinados especificamente as atividades do Instituto.

V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria.

§1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distancia. Através de vídeo conferencia ou outras tecnologias similares.

§4º. O presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.



§5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

### **Das Atribuições dos Conselheiros Administrativos**

Art. 25. O Presidente do Conselho de Administração do ISMAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do ISMAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Art. 26. A escolha de Presidente do Conselho de Administração recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas de Administração Pública, notadamente a nível municipal.

Art. 27. Incube ao Presidente do Conselho de Administração:

I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

II – representar o ISMAM em juízo ou fora dele, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;

III – expedir normas e instruções para a execução dos trabalhos do ISMAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;

IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhe sanções disciplinares, quando for o caso;

V – criar Seções Regionais, Delegacias ou representações do ISMAM nas unidades da Federação e, ad referendum do Conselho de Administração, no exterior;

VI – movimentar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques serem nominativos e conterem pelo menos duas assinaturas, uma das quais do presidente do Conselho de Administração;

VII – comparecer, sem direito a voto, as reuniões de Conselho de Administração e as Assembléias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, sem prejuízo da Supervisão e do Controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.





Art. 28. Incube ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - negociar as condições e os termos de convênios, acordos, contratos.
- II - representar o **ISMAM** junto a instituições ou organizações congêneres
- III - substituir o Presidente do conselho Administrativo no seu impedimento.

Art. 29. Incube ao Presidente do Diretor Executivo:

- I - Executivo representar ativa e passivamente a instituição, em juízo ou fora dele.
- II - coordenar e dirigir as suas atividades operacionais específicas, para o que deverá por sua assinatura de validação em todos os documentos de funcionamento da entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, incluindo-se nessa competência compartilhada, os contratos com terceiros e a nomeação de procuradores judiciais e/ou extrajudiciais.
- III - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos.

Art. 31. Incube ao Presidente do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – assinar em conjunto com o Diretor Executivo dos documentos operacionais.
- II - desenvolver as demais tarefas administrativas e financeiras da instituição.
- III - encaminhar nos meses de janeiro aos sócios fundadores e efetivos os relatórios de atividades e os demonstrativos contábeis das despesas orçadas e realizadas dos projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre o balanço anual.
- IV - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais.

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, além de um primeiro e um segundo suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral.

§1º. No caso de Falta ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo primeiro suplente, o qual, se também faltar ou ficar impedido, será substituído pelo segundo suplente.

§2º. Ocorrendo vaga por renuncia ou morte do titular, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 33. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.



Art.34. São atribuições precípuas do Conselho Fiscal:

I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;

II – fiscalizar a execução orçamentária.

III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

## **TITULO V Do Patrimônio**

Art.35. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do ISMAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de utilidade pública e fins filantrópicos qualificada nos termos da Lei e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente com mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério de Assembléia Geral que deliberara sobre a situação prevista neste parágrafo.

Art.36. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

§1º. O ISMAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplicara integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

§2º. Os associados não ficarão impedidos de prestar seus serviços ao ISMAM, desde que os mesmos tenham capacidade para tal e sejam aprovados pelo conselho de administração, devendo praticar preços comprovadamente compatíveis ao mercado.

## **TITULO VI**

### **Do Regime Financeiro**

Art. 37. O ano fiscal do ISMAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 38. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.



Art. 39. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do ISMAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e da responsabilidade social e cívica.

## **TITULO VII** **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 40. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelo órgãos responsáveis pela administração do ISMAM.

Art. 41. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembléia Geral.

Itajubá – Minas Gerais, 10 de outubro de 2008.

André Carlos Alves da Silva  
Presidente do Conselho de Administração e  
da Assembléia Geral Inaugural

José Inocência Baptista  
Secretario da Assembléia Geral Inaugural